



MUNICÍPIO DE CARANDÁI
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI - EXECUTIVO Nº 2530/2025

Autoria: Clairton Dutra Costa
Vieira
Nº do Protocolo: 1864/2025
Protocolado em: 17/10/2025
09h47

cria o programa Chão Produtivo para incentivo ao produtor rural através do fornecimento de serviços de maquinário necessário ao plantio ou escoamento da produção mediante contrapartida financeira

O povo do município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Carandaí, o Programa Municipal de Incentivo à Atividade Rural, “Chão Produtivo”, com a finalidade de apoiar pequenos produtores rurais, através do fornecimento de serviços e máquinas agrícolas mediante contrapartida financeira parcial dos beneficiários, com foco no aumento da produtividade, no fortalecimento da agricultura familiar e no desenvolvimento sustentável do meio rural.

Art. 2º - O auxílio de que trata o artigo anterior refere-se a:

- I - terraplanagem;
- II - transporte de cascalho, calcário e outros materiais;
- III - aração, gradiação, subsolamento, sulcamento, plantio e construção de curvas de nível para plantio de lavouras ou recuperação e formação de pastagens.
- VI - construção de cacimbas ou barraginhas para captação de águas de chuva e diminuição de danos ambientais;
- VI - abertura de fossas para tratamento de dejetos orgânicos e outros serviços que possam trazer melhorias para as propriedades rurais.

Art. 3º São objetivos do Programa “Chão Produtivo”:

- I – Incentivar a produção agropecuária local;
- II – Contribuir para redução dos custos operacionais do pequeno produtor;
- III – Promover o uso compartilhado de máquinas agrícolas;
- IV – Apoiar o preparo do solo, o plantio, a colheita e o escoamento da produção;
- V – Fomentar a permanência do homem no campo e a sucessão rural;
- VI – Estimular o desenvolvimento rural sustentável.

Art. 4º O Programa será coordenado e executado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.





MUNICÍPIO DE CARANDÁI

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



Art. 5º Os serviços prestados no âmbito do Programa “Chão Produtivo” estarão sujeitos à contrapartida financeira parcial do beneficiário, conforme regulamentação do Poder Executivo.

§ 1º - A contrapartida será de 30% do valor de referência do serviço, considerando critérios orçamentários, socioeconômicos e produtivos.

§ 2º - Para garantia da efetivação dos objetivos desta Lei o valor da contrapartida prevista no parágrafo anterior poderá ser alterado através de Decreto do Poder Executivo, respeitado o limite mínimo de 30% e máximo de 70% do valor de referência do serviço.

§ 3º - Fica autorizado o Município de Carandaí a subsidiar o valor excedente a contrapartida do beneficiário, sendo que referido subsídio não poderá ser prestado em dinheiro, e, em nenhuma hipótese, poderá ultrapassar o correspondente a 70% (setenta por cento) do custo operacional.

§ 4º - Os valores custeados pelos beneficiários do programa “Chão Produtivo” deverão ser revertidos ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, sendo o recolhimento efetuado através de Guias de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, para serem reinvestidos no próprio programa.

Art. 6º - Poderão ser beneficiários do Programa os que atenderem aos seguintes requisitos:

I - possuir posse ou propriedade de imóvel rural no território do município de Carandaí, comprovada por pelo menos um dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Registro Imobiliário;
- b) Escritura Pública de Compra e Venda;
- c) Contrato de compra e venda com reconhecimento de assinaturas;
- d) Contrato de arrendamento rural com validade mínima de 01 (um) ano;
- d) Declaração de Posse do imóvel rural, assinada pelo proprietário ou arrendador, com assinatura de duas testemunhas, todas elas com reconhecimento em cartório, devendo constar expressamente da referida declaração a ciência dos declarantes e testemunhas quanto às disposições do art. 299 do Código Penal (Anexo III).

II - estar devidamente inscrito no Cadastro de Produtor Rural junto à Secretaria da Fazenda ou à Receita Federal;

III - Apresentar Declaração do Efetivo Exercício de Atividade Rural, (Anexo II) contendo:

- a) Descrição da atividade rural realizada (cultivo agrícola, pecuária, etc.);
- b) Área efetivamente trabalhada na produção rural;
- c) Comprovantes de atividades realizadas nos 12 (doze) meses anteriores à solicitação, tais como notas fiscais de produção, notas de adubos ou outros implementos utilizados ou documentos de entrega e comercialização de produtos.

§ 1º Só poderá ser beneficiado pelo programa “Chão Produtivo” o produtor que, cumprido os requisitos desta lei, detenha posse ou propriedade de área não superior a 04 (quatro) módulos fiscais.





MUNICÍPIO DE CARANDÁI

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



§ 2º O programa será executado dentro das possibilidades orçamentárias e financeiras do município e dará prioridade ao atendimento as propriedades cuja infraestrutura seja inexistente e/ou existente de forma precária, para atendimento do fim social a que esta Lei se destina.

Art. 7º Para cálculo dos preços dos serviços, previstos nesta lei, que deverão ser estipulados em “hora máquina trabalhada” deverá o Executivo levar em conta, no mínimo, o custo com combustíveis, manutenção e mão-de-obra dos operadores.

Art. 8º A solicitação dos serviços será feita por meio de formulário padrão, conforme Anexo I desta lei, com a apresentação da seguinte documentação:

- I - Cópia de documento de identidade e CPF;
- II - Comprovante de posse ou uso da terra, nos termos do art. 6º, inciso I;
- III - Comprovante de Inscrição como Produtor Rural;
- IV - Comprovante de residência no município de Carandaí;
- V - Declaração de efetivo exercício de atividade rural, nos termos do art. 6º, inciso III;
- V - Outros documentos definidos em regulamento.

§ 1º - O pedido será analisado pela Secretaria de Agricultura e Pecuária no prazo de 15 (quinze) dias de sua formalização, podendo a Secretaria, caso se faça necessário, diligenciar até a propriedade do requerente para certificação dos requisitos de elegibilidade ao programa, hipótese em que, o prazo prorrogará por igual período.

§ 2º - O atendimento será feito conforme critérios de prioridade, ordem de solicitação e disponibilidade operacional.

Art. 9º Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao agricultor a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes.

Art. 10º Fica autorizada, em caráter excepcional, a inclusão de produtores rurais que detenham posse ou propriedade de imóvel rural com área superior a 4 (quatro) módulos fiscais no território do Município de Carandaí, exclusivamente para fins de apoio ao escoamento da produção agropecuária, desde que cumpridos os requisitos previstos no artigo 6º desta lei.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo o produtor deverá demonstrar a inexistência ou precariedade de infraestrutura logística própria ou pública para o escoamento da produção.

§ 2º A solicitação deverá ser limitada à utilização de serviços de infraestrutura voltados exclusivamente à mobilidade, tais como abertura, readequação ou manutenção de vias de acesso interno ou externo às propriedades rurais.

§ 3º Os produtores beneficiados na forma deste artigo estarão sujeitos à contrapartida financeira prevista no Art. 5º.





MUNICÍPIO DE CARANDÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



Art. 11º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que for necessário

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 13 Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, parcerias ou termos de cooperação com entes públicos, privados, cooperativas, sindicatos e organizações da sociedade civil para a execução e ampliação do programa.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial as Leis 2091/2013; 2195/2016 e 2253/2017.

ANEXO I

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO - PROGRAMA CHÃO PRODUTIVO		
01 - SOLICITANTE:		
02 - CPF:	03 - IDENTIDADE:	
04 - ENDEREÇO RESIDENCIAL:		
05 - IDENTIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS:		
06 - ENDEREÇO DA PROPRIEDADE:		
07 - FORMA DE COMPROVAÇÃO DA POSSE/PROPRIEDADE: () Certidão de Registro Imobiliário () Escritura Pública de Compra e Venda () Contrato de Compra e Venda () Contrato de Arrendamento Rural () Declaração de Posse		
08 - NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PRODUTOR RURAL:		
09 FORMA DE DEMONSTRAÇÃO DE ATIVIDADE RURAL:		
10 - SERVIÇO SOLICITADO (ART.2º)		
11 - ÁREA EM HECTARES DA PROPRIEDADE:		
12 - UniD. HORA MÁQUINA - KM	13 - VALOR UNITÁRIO	14 - TOTAL





MUNICÍPIO DE CARANDÁI

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



15 -TOTAL	
16 - DECLARAÇÕES DO BENEFICIÁRIO - Declaro ter ciência das regras estabelecidas na Lei Municipal ____/2025 que cria o programa Chão Produtivo; - Declaro Minha responsabilidade quanto ao cumprimento das Leis Ambientais; - Declaro ciência de que para efetivação dos serviços solicitados será necessário o prévio recolhimento do valor estipulado no número 15 desse formulário, com entrega do comprovante de pagamento junto à Secretaria de Agricultura e Pecuária; - Declaro ciência de que o serviço pago através do DAM é intransferível entre beneficiários do programa; - Declaro ciência quanto a obrigação de acompanhar o controle das horas, km rodados realizados e de permitir o livre acesso ao local onde serão realizados os serviços. - Declaro a veracidade das informações prestadas nesse formulário.	
Assinatura do beneficiário _____	
17 - NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:	18 - DATA DA SOLICITAÇÃO:
19 -ASSINATURA DO SERVIDOR ATENDENTE:	
20 - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A SOLICITAÇÃO	
21 - DEFERIMENTO Considerando as informações prestadas os documentos juntados a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária fica a solicitação apresentada () deferida - () indeferida. Data da decisão: ____/____/_____ Assinatura do Secretario Municipal de Agricultura e Pecuária _____	
22 - OBSERVAÇÕES:	

*Campos 15, 17, 18, 20, 21 e 22 - preenchimento pela Secretaria de Agricultura e pecuária

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE EFETIVO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL



Praça Barão de Santa Cecília, nº 68 - Centro - CEP 36.280-024 - Carandá - MG - Contato: (32) 3361-1756 - CNPJ nº 18.094.797/0001-07





MUNICÍPIO DE CARANDÁI

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



DECLARAÇÃO DE EFETIVO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado

_____ declaro, para fins de participação no Programa "Chão Produtivo", que exerço de forma efetiva atividade rural no imóvel de minha posse ou propriedade localizado _____ no território do município de Carandaí - MG conforme as informações abaixo:

DADOS DO IMÓVEL RURAL

1. Nome da propriedade: _____
2. Localização (comunidade, estrada, etc.): _____
3. Área total da propriedade: _____ hectares
4. Área efetivamente utilizada para produção: _____ hectares
5. Nº de módulos fiscais da propriedade: _____
6. Tipo de posse: () Propriedade () Arrendamento () Posse informal () Outro: _____

ATIVIDADES RURAIS DESENVOLVIDAS

- () Agricultura
() Pecuária
() Outras: _____

Descrição resumida das atividades:

Anexos:

- () Notas fiscais de venda da produção
() Notas fiscais de compra de insumos
() Comprovantes de entrega da produção
() Outros documentos comprobatórios

Declaro, sob as penas da Lei, especialmente o disposto no art. 299 do Código Penal, que as informações prestadas são verdadeiras, e estou ciente de que a falsidade nesta declaração poderá implicar em exclusão do programa, devolução de benefícios recebidos, além de responsabilização civil, administrativa e criminal.

Carandaí/MG, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do Declarante: _____

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE POSSE DE IMÓVEL RURAL





MUNICÍPIO DE CARANDÁI

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



DECLARAÇÃO DE POSSE DE IMÓVEL RURAL

DECLARANTE (PROPRIETÁRIO OU ARRENDADOR):

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

Endereço: _____

Município: _____ UF: _____

DECLARADO (DETENTOR DA POSSE):

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

Endereço: _____

Município: _____ UF: _____

DADOS DO IMÓVEL RURAL

• Nome ou identificação da propriedade: _____

• Localização (comunidade, estrada, etc.): _____

• Área total da propriedade: _____ hectares

• Área cedida ou utilizada pelo possuidor: _____ hectares

• Tipo de uso: () Arrendamento () Parceria () Comodato () Posse informal

DECLARAÇÃO

Pelo presente instrumento, declaro para os devidos fins legais, especialmente para fins de participação do possuidor no Programa Municipal "Chão Produtivo", que o Sr(a).

_____ (possuidor acima identificado) exerce posse, uso ou atividade produtiva rural na propriedade descrita acima, localizada no Município de Carandaí/MG, com minha ciência e consentimento.

Declaro, ainda, ter plena ciência das disposições do Art. 299 do Código Penal, que trata da falsidade ideológica, e que assumo total responsabilidade pelas informações aqui prestadas, sujeitando-me às penalidades legais cabíveis em caso de falsidade ou má-fé.

Carandaí/MG, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Declarante (proprietário ou arrendador)

Testemunha 01

Testemunha 02

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 08 de outubro de 2025.

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,



Praça Barão de Santa Cecília, nº 68 - Centro - CEP 36.280-024 - Carandaí - MG - Contato: (32) 3361-1756 - CNPJ nº 18.094.797/0001-07





MUNICÍPIO DE CARANDÁI

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



Senhora Vereadora.

Encaminho anexo o incluso projeto de lei que dispõe sobre a criação do programa "Chão Produtivo" que visa fornecer apoio estratégico e direcionado aos produtores rurais do município de Carandaí, com o objetivo de fomentar a produção agrícola local e garantir maior eficiência nas atividades rurais, por meio do fornecimento de serviços de maquinário agrícola necessário ao plantio, colheita e escoamento da produção.

O município de Carandaí, tradicionalmente voltado para a agricultura e atividades rurais, enfrenta desafios constantes de mecanização essencial para o aumento da produção e a sustentabilidade do setor agrícola. Muitas propriedades rurais de pequeno e médio porte carecem de maquinários adequados para a realização de suas atividades, o que compromete a produtividade, aumenta os custos operacionais e dificulta o escoamento da produção.

Em muitos casos, os pequenos produtores não têm acesso a financiamentos ou créditos que permitam a aquisição de maquinário próprio, o que torna sua operação dependente de métodos manuais ou equipamentos obsoletos. O "Chão Produtivo" visa suprir essa lacuna, oferecendo maquinário para garantir a eficiência, a sustentabilidade e a agregação de valor ao trabalho rural.

A implementação do programa trará impactos diretos e indiretos para o município de Carandaí como aumento da produção agrícola, fortalecimento da economia local, com a elevação da oferta de produtos nos mercados regionais e estaduais, e redução das desigualdades no campo, proporcionando igualdade de condições entre os pequenos, médios e grandes produtores.

O programa "Chão Produtivo" destina-se a produtores rurais do município de Carandaí, com prioridade para Agricultores familiares; produtores rurais com baixo nível de mecanização e propriedades de pequeno porte.

O fornecimento de serviços de maquinário agrícola por meio do programa "Chão Produtivo" se justifica, pois a utilização de maquinário é essencial para aumentar a produtividade, reduzir os custos de produção.

A criação do programa "Chão Produtivo" é uma ação estratégica para o fortalecimento da agricultura de Carandaí, oferecendo aos produtores rurais as ferramentas necessárias para expandir sua produção, melhorar sua competitividade e, conseqüentemente, aumentar sua contribuição para a economia local. Este projeto não apenas apoia os produtores, mas também contribui para a sustentabilidade do município, promovendo uma agricultura mais eficiente e integrada ao desenvolvimento local.

A aprovação e implementação deste projeto de lei permitirá que Carandaí avance no caminho do desenvolvimento rural sustentável, garantindo o futuro da agricultura familiar e o crescimento da produção agrícola de forma acessível, e eficiente.

Ante o exposto, aguardamos a apreciação e aprovação da matéria.

Atenciosamente,

Clairton Dutra Costa Vieira





MUNICÍPIO DE CARANDÁI

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **3XJUH-16DKB-UHVZX-AQLQG-ITGCO** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça Barão de Santa Cecília, nº 68 - Centro - CEP 36.280-024 - Carandaí - MG - Contato: (32) 3361-1756 - CNPJ nº 18.094.797/0001-07





MUNICÍPIO DE CARANDÁI
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei - Executivo Nº 2530/2025

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 08/10/2025 22:14:41

Hash Interno: 9ruinfzrxtna2paphkhbyaqikw2dugcctywsgl9h



Chave de Verificação

3XJUH-I6DKB-UHVZX-AQLQG-ITGC0

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
675.***.***-78	Clairton Dutra Costa Vieira	Assinado em 17/10/2025 10:03

